

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 034

29/04/99



DADOS ECONÔMICOS - MAIO/99

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 130,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 360,00)	R\$ 8,65
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
• UFIR	R\$ 0,9770

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	---



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - MAIO/99

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 360,00	8 %
De 360,01 até 600,00	9 %
De 600,01 até 1.200,00	11 %

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
-------	---

- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - MAIO/99

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<ul style="list-style-type: none"> • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - MAIO/99 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	130,00	20	26,00
02	12	240,00	20	48,00
03	24	360,00	20	72,00
04	24	480,00	20	96,00
05	36	600,00	20	120,00
06	48	720,00	20	144,00
07	48	840,00	20	168,00
08	60	960,00	20	192,00
09	60	1.080,00	20	216,00
10	-	1.200,00	20	240,00

Obs.:	
	<ul style="list-style-type: none"> • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgada pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; • OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de

<p>contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;</p> <ul style="list-style-type: none"> • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); • GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.



UFIR - PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ MAIO/99

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944

30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207
10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287

03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847
09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108

11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611
08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770
04/99	0,9770
05/99	0,9770

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO ABRIL/98 ATÉ MARÇO/99

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
04/98	1,71	0,45	0,13	-0,13	0,23	0,62	0,19
05/98	1,63	0,72	0,14	0,23	0,14	0,52	0,41
06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89
09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21
11/98	2,63	-0,18	-0,32	-0,18	-0,19	-0,44	-0,34
12/98	2,40	0,42	0,45	0,98	0,09	-0,12	0,15
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98



INFORMAÇÕES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

A Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/99, DOU de 15/04/99 (republicada no DOU de 19/04/99), do INSS, baixou novas instruções sobre a Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Positiva de Débito - CPD, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN e atualizou normas para suas expedições. Em síntese: extinguiu os formulários DAF 4007 - Certidão Negativa de Débito - CND e DAF 0000 - Certidão Positiva de Débitos Previdenciários - CPD e extinguiu o modelo de Certidão Positiva de Débito com Exigibilidade Suspensa - CPD-ExS; instituiu novos modelos de emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Positiva de Débito - CPD e Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN; e extinguiu o formulário "PCND - Pedido de Certidão Negativa de Débito", modelo DAF.ar-4204.

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

O Decreto nº 3.039, de 28/04/99, DOU de 29/04/99 (republicada no DOU de 30/04/99, por ter saído com incorreção) alterou os arts. 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05/03/97, que tratam respectivamente sobre: a isenção das contribuições previdenciárias a pessoa jurídica de direito privado beneficente de assistência social e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que exerce atividade educacional nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/96. Segundo o Decreto, a pessoa jurídica de direito privado beneficiada com a isenção de que trata os arts. 30 ou 31 é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, ao órgão do INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

SÃO PAULO E RIO GANHAM NOVAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA - UNIDADE DA ESTAÇÃO DA SÉ TRIPLICA ATENDIMENTO E MOTIVA AMPLIAÇÃO

Os metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro vão ganhar, cada um, duas agências da Previdência Social. A decisão foi tomada pelo Ministro Waldeck Ornélas depois de visitar a Agência da Estação da Sé, na capital paulista, onde constatou um aumento significativo no atendimento aos segurados. A localização da Agência, de fácil acesso à população, fez com que o Ministro Ornélas entrasse em contato com a direção do metrô de São Paulo e a do Rio para ampliar os serviços da Previdência a outras estações.

A Agência da Sé atendeu 14.220 pessoas em março, um número três vezes superior ao que foi registrado em outubro do ano passado mês da inauguração. No total acumulado foram mais de 56 mil atendimentos em seis meses.

As outras Agências da Previdência Social – que já superam os 600 mil atendimentos – funcionam em shoppings do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Elas representam um novo modelo de atendimento ao segurado e ao beneficiário reunindo, em um só local, os serviços antes dispersos pelos Postos do Seguro Social, Postos de Arrecadação e Fiscalização e Procuradoria. Nelas, o cidadão pode solicitar aposentadoria, mas apenas com hora marcada. Para isto basta ligar gratuitamente para o PREVfone pelo número 0800 78 01 91.

Solicitações para outros benefícios serão atendidas desde que não seja necessária a perícia médica. Outro serviço importante é a distribuição de senha para acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). O CNIS reúne todos os dados da vida laboral do trabalhador em meio informatizado, permitindo futuramente a concessão da aposentadoria com maior rapidez. De posse da senha, o segurado poderá checar se os seus dados estão corretos.

O público pode solicitar também informações sobre o andamento de processos; fornecimento de senhas para obtenção de extratos de contribuições, débitos e parcelamentos; fornecimento de Certidões Negativas de Débitos; inscrição de contribuintes individuais; contagem de tempo de serviço; informações sobre precatórios;

cadastramento de matrículas para obras, empresas e equiparados; cálculos de acréscimos legais, entre outros serviços. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 08/04/99.*

CASAS LOTÉRICAS ATENDEM CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA - OS SERVIÇOS FORAM UTILIZADOS POR 3,7 MILHÕES DE PESSOAS

Mais de seis mil casas lotéricas em estados e municípios brasileiros atenderam, em um ano, 3,7 milhões de contribuintes individuais do INSS. A parceria entre a CAIXA, o INSS e Lotéricas prestou serviço nos Estados e em 1.485 municípios.

Na criação do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social, implantado no ano passado pelo Ministro Waldeck Ornélas, surgiu essa alternativa com o objetivo de dar maior facilidade e comodidade no atendimento ao segurado.

As Casas Lotéricas normalmente estão em locais bem acessíveis à população e oferecem outra vantagem: a de estarem dotadas de tecnologia mais moderna de processamento de dados, que interligadas, somam-se às mais de 1.800 Agências da Caixa aptas para arrecadar das contribuições previdenciárias.

Apenas no mês de março, época da implantação do serviço na rede lotérica, foram atendidos 75 mil contribuintes, alcançando em dezembro do ano passado 450 mil, o que significa um crescimento em torno de 700%. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 12/04/99.*

NÚMEROS DE PEDIDOS DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVIÇO É MENOR - IMPACTO DEPOIS DA REFORMA É DE R\$ 1,7 BILHÃO

A proposta da reforma da Previdência para reverter a tendência de crescimento rápido das aposentadorias por tempo de serviço no INSS já trouxe resultados positivos, com economia prevista de R\$ 1,7 bilhão no seu primeiro ano de vigência. Essas são as aposentadorias mais caras e solicitadas por pessoas mais jovens, em média com 49 anos de idade.

No primeiro trimestre deste ano, foram concedidas uma média/mensal de 13.479 aposentadorias dessa categoria enquanto que em 97 chegou a 33.719. Entre junho e dezembro de 98, o número caiu para 20.372 por ter sido descontinuada a conversão de tempo para as aposentadorias especiais, exercidas em atividades que não expunham trabalhadores a agentes nocivos. A reforma atingiu apenas as pessoas que pretendem se aposentar por tempo de serviço. Nenhuma das outras formas de aposentadoria e pensão foi afetada.

No ano passado, por exemplo, dos 2,5 milhões de pessoas que procuraram o INSS para requerer algum tipo de benefício, 291 mil solicitaram aposentadorias por tempo de serviço. Para o secretário executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, as taxas de crescimento desse tipo de aposentadoria não têm precedentes em todo o mundo. Nos últimos seis anos, a taxa média de aposentadoria por tempo de serviço cresceu 11% ao ano.

Outro dado interessante é que em janeiro de 93 havia um milhão e 700 mil pessoas aposentadas por tempo de serviço. Já em janeiro de 99 esse número chegou a três milhões e 200 mil, significando um aumento de 87%. Tudo isso antes do impacto da reforma. Para Cechin, o crescimento pode ser explicado pela ausência de uma idade mínima, possibilitando que os trabalhadores optassem pela aposentadoria proporcional. "Isso deixou de ser tão vantajoso", concluiu Cechin.

Sem a reforma essa tendência de crescimento explosivo do número total de aposentadorias por tempo de serviço iria continuar. O elevado contingente de cerca de 4,5 milhões de trabalhadores que ingressaram no mercado de trabalho na época do chamado "milagre brasileiro" (1968-1974) estarão completando tempo para aposentadoria nos próximos anos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 15/04/99.*

EMPRESA QUE EXPÕE TRABALHADOR A AGENTE NOCIVO PAGARÁ MAIS - O RECOLHIMENTO SERÁ PROGRESSIVO ATÉ ATINGIR 6%, 9% OU 12%

A partir deste mês, as empresas que expõem seus trabalhadores a agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física vão recolher 2%, 3% ou 4% sobre a folha de salários pagos aos segurados empregados e trabalhadores avulsos sujeitos a condições especiais. Em setembro, será aplicado 4%, 6% ou 8% e, em março de 2000, o percentual vai atingir 6%, 9% ou 12%. Essas novas alíquotas previdenciárias serão destinadas ao financiamento das aposentadorias especiais após 25, 20 ou 15 anos, respectivamente.

Além de progressiva, a aplicação da alíquota será de acordo com a atividade da empresa, bem como pelo risco do trabalho exercido pelo segurado. Esse recolhimento será feito juntamente com as outras contribuições incidentes sobre a folha de salário até o dia 2 do mês subsequente ao da competência. Quando não houver expediente bancário, ela será efetuada no dia útil imediatamente posterior.

As informações relativas à essas atividades deverão constar também na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), a ser entregue até o dia 7 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, também no caso de não ter expediente bancário.

De acordo com a Secretaria Executiva do Ministério da Previdência, o pagamento dessas alíquotas deverá ser efetivado pelas empresas que submetem o trabalhador a condições adversas à saúde. Na avaliação da Secretaria Executiva, o empresário que não paga por expor o trabalhador ao risco, não se empenha para otimizar tecnologicamente a empresa, evitando a exposição de seus empregados à periculosidade e à insalubridade.

É importante ressaltar que a aposentadoria especial será cancelada se o segurado aposentado continuar na atividade insalubre ou periculosa. A Orientação Normativa/INSS nº. 12/99, que disciplina os procedimentos do acréscimo das alíquotas, foi publicada no Diário Oficial do dia 23 de março último.

TABELA DE PROGRESSÃO DOS ACRÉSCIMOS DAS ALÍQUOTAS

(Para as aposentadorias especiais aos 25, 20 ou 15 anos, respectivamente)

- 2%, 3% ou 4%, a partir de 01/04/99 a 31/08/99
- 4%, 6% ou 8%, a partir de 01/09/99 a 29/02/2000
- 6%, 9% ou 12%, a partir de 01/03/2000

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 20/04/99.

PREVIDÊNCIA LANÇA A CND ON-LINE - A NOVIDADE É A EMISSÃO IMEDIATA DA CERTIDÃO VIA INTERNET

O INSS lançou mais um serviço de auto-atendimento para facilitar a vida dos contribuintes da Previdência Social. É a emissão, via Internet, da nova Certidão Negativa de Débito (CND). Com esse serviço, a pessoa física ou jurídica ficará sabendo, em tempo recorde, se consta ou não débitos previdenciários em seu nome. A solicitação da CND on-line será feita pelo contribuinte ao PREVnet e a sua emissão dependerá da exatidão dos dados cadastrais informados e da inexistência de débitos. A nova certidão também ficará disponível nas Agências da Previdência Social, nos Postos de Arrecadação e Fiscalização, em todo o país, ou nos balcões de auto-atendimento (PREVfácil) mais próximos do interessado.

"Como parte do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social, a medida visa a otimização dos serviços do INSS junto ao contribuinte. Com isso, evita-se uma burocracia arcaica e desnecessária em um universo globalizado, eliminando-se as filas e reduzindo para zero o tempo de recebimento da CND", declarou o Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas.

A CND on-line vai atender, principalmente, às empresas ou pessoas que necessitam da comprovação de inexistência de débito previdenciário junto aos órgãos públicos. Com o acesso ao PREVnet, a CND poderá ser recebida de imediato pelo interessado, nos escritórios contábeis que os representa ou por qualquer computador ligado à Internet. A validade é de 60 dias, a contar da data de sua emissão. Para se ter uma idéia, a antiga CND era emitida entre três a dez dias.

Finalidades – A apresentação da Certidão Negativa de Débito será exigida na contratação de operação de crédito que obrigatoriamente envolvam recursos públicos dos fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, FINAM, FINOR), e de outros fundos como o FGTS, o FAT e o FNDE.

A CND também será necessária na captação de recursos pela caderneta de poupança e para averbação no Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário de obra de construção civil (pessoa física ou jurídica). No caso do incorporador de bens imóveis (casa, apartamentos, lojas, etc), a CND é exigida pelo Ofício de Registro de Imóveis por ocasião da inscrição ou revalidação do Memorial de Incorporação.

Serviço on-line – Para ter acesso a CND, o contribuinte deverá entrar na home-page da Previdência Social e digitar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), indicando a finalidade para a qual está sendo requerida (licitação ou obra, por exemplo). A aceitação do pedido fica condicionada à exatidão dos dados cadastrais como nome, endereço e, no caso de construção, da área da obra. Se o contribuinte entregou a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), o sistema vai detectar se há divergência com a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

No caso de confirmação de débito, será entregue ao contribuinte (ou seu representante legal) um Relatório de Restrições com todas as pendências apuradas. Para o recebimento desse relatório há a necessidade de uma senha específica, fornecida nos Postos ou Agências da Previdência, mediante Termo de Compromisso de utilização de senhas. Na existência de qualquer problema, o contribuinte deverá comparecer às Agências ou Postos para solucioná-los.

A Ordem de Serviço foi publicada no Diário Oficial do dia 16 deste mês. O ato oficial extingue os atuais formulários para pedido e emissão da CND, institui os novos modelos e estabelece um sistema de controle mais eficiente e adequado às atuais normas do Código Tributário Nacional. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 20/04/99.

PAÍS TEM NOVA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOCUMENTO DEFINE O TRATAMENTO A SER DADO À POPULAÇÃO CARENTE

O Brasil tem uma nova Política Nacional de Assistência Social, que define qual o tratamento a ser dado à população carente. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) do Ministério da Previdência publicou o documento, no último dia 16, no suplemento do Diário Oficial nº 72. O Conselho publicou, também, a Norma Operacional Básica (NOB), que regulamenta a política.

Fruto de oito anos de debates coordenados pela Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência, a PNAS foi aprovada pelo Conselho e incorpora sugestões colhidas nas Conferências Nacionais,

Estaduais e Municipais de Assistência Social. Essas reuniões contaram com a participação de representantes das três esferas de governo e da sociedade civil organizada.

O documento apresenta um diagnóstico sócio-econômico da população brasileira, que indica a vulnerabilidade dos grupos etários por região do país. Mostra, dessa forma, a urgência do atendimento de crianças, adolescentes, idosos e famílias, sejam eles do meio rural ou urbano, principalmente no Nordeste, onde há maior concentração de pobreza. "Não vamos conseguir desenvolvimento econômico sem priorizar o desenvolvimento humano", afirmou a secretária de Estado de Assistência Social, Wanda Engel Aduan.

Para o presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Gilson Assis Dayrell, o Brasil vem avançando no que se refere ao arcabouço legal da assistência social. "Temos a Constituição Federal, que coloca a assistência no patamar de política pública, temos uma Lei Orgânica para a área e, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional do Idoso", disse. "A PNAS e a NOB são os instrumentos que regulam os programas e projetos de atenção às camadas mais carentes da população", concluiu.

A Política de Assistência Social prioriza o controle social por intermédio do fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social, compostos por representantes do governo e da sociedade. Destaca que o financiamento da assistência social é de responsabilidade não só das três esferas de governo, mas requer, também, uma forte participação do mercado e da sociedade.

O CNAS alerta para o fato de que o suplemento do Diário Oficial não circula regularmente. Para obtê-lo, os interessados devem procurar a Imprensa Nacional, órgão responsável pela publicação do informativo. Para estados e municípios, que executam os programas e projetos de assistência social, o Conselho vai enviar um exemplar do suplemento. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 22/04/99.*

DEVEDOR DO INSS QUITA DÉBITOS COM CRÉDITOS DA UNIÃO - PODERÃO SER UTILIZADOS PRECATÓRIOS FEDERAIS, TÍTULOS E OUTROS

O Instituto Nacional do Seguro Social está dando mais uma oportunidade a devedores que queiram regularizar sua situação, através do encontro de contas. Essa modalidade de quitação ou amortização de dívidas é possível para pessoas que tenham créditos junto à União – seja de precatórios federais, títulos ou outros créditos – devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

Tendo dívida com o INSS e sendo credor da União, o interessado deve se dirigir à Procuradoria Geral do Instituto em Brasília, ou às Procuradorias regionais em seus respectivos estados, e fazer a proposta. Após consultas à Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tesouro Nacional e Receita Federal para certificar-se da validade do crédito junto à União, o INSS realiza o encontro de contas, amortizando ou dando quitação da dívida.

Hoje, o INSS tem 499.387 créditos no seu estoque, sendo que 12.216 créditos estão em cobrança administrativa e 487.171 inscritos em dívida ativa. Isso representa um volume de recursos de R\$ 6,22 bilhões em cobrança administrativa e R\$ 51,88 bilhões inscritos em dívida ativa.

Para o procurador-geral do INSS, José Weber Holanda Alves, a possibilidade de fazer o encontro de contas entre o que os devedores têm a receber da União e o que devem ao INSS, vai reduzir bastante o estoque de créditos que o Instituto tem a receber, em volume ainda não dimensionado. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 26/04/99.*

PREVfone ATENDE MAIS DE 350 MIL LIGAÇÕES EM MARÇO - REGIÃO SUDESTE É RESPONSÁVEL POR CERCA DE 63%

A Central de Informações da Previdência Social, PREVfone 0800 78 01 91, recebeu 353.900 ligações de todo o país durante o mês de março. Qualquer pessoa pode ligar gratuitamente para tirar dúvidas sobre os diversos serviços prestados ao cidadão, para se inscrever no INSS como contribuinte individual ou marcar hora para ser atendido nas novas agências em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

Segundo o Ministro Waldeck Ornélas, "a população está cada vez mais utilizando este serviço, que é fundamental para simplificar a vida dos segurados. Esse é o nosso objetivo. O PREVfone é um instrumento importante para eliminarmos as filas na Previdência Social".

A Região Sudeste é responsável por mais de 63% das ligações recebidas, totalizando 223.218 chamadas. Apenas o Estado de São Paulo responde por mais da metade das ligações da região, com 118.770. Em segundo lugar está a região Nordeste, com 65.123 ligações, o que corresponde a 18,4%. Logo depois vem a Região Sul, em terceiro, com pouco mais de 10%; Centro-Oeste em quarto lugar, com aproximadamente 7% e, finalmente, a Região Norte, com 0,8%.

O serviço mais procurado no PREVfone foi de informação sobre benefícios, que atingiu 121.525 ligações. Fizeram inscrição como contribuintes individuais no INSS 70.964 pessoas. As demais ligações tiveram o objetivo de obter informações sobre CND, contribuição no INSS ou foram desligadas no início da chamada. Mais da metade das ligações (57,12%) necessitaram de atendimento personalizado, o que significou atendimento a 116.018 pessoas. O restante (42,88%) das ligações foi resolvido sem interferência humana.

Novo Horário – O aumento de chamadas para o PREVfone deveu-se à ampliação do serviço desde o dia 27 de fevereiro. Agora, o atendimento também ocorre aos sábados das 7h às 19h. Nesses dias é mais fácil ser atendido, devido ao menor número de pessoas tentando ligar. O Ministro Waldeck Ornélas faz um alerta à população: "não só o PREVfone, como as novas agências da Previdência Social, funcionam também no dia de sábado. Isto é uma ampliação de serviços que nós estamos fazendo como mecanismo para eliminar as filas." *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27/04/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"